

# A TRANSMUTAÇÃO DA POSSE EM PROPRIEDADE NA TEORIA POSSESSÓRIA DE JHERING

---

## *THE TRANSMUTATION OF POSSESSION IN PROPERTY IN JHERING'S POSSESSORY THEORY*

**MARCEL MANGILI LAURINDO**

Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina e  
Defensor Público do Estado de Santa Catarina.  
mangili84@gmail.com

**LUANA RENOSTRO HEINEN**

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Professora dos cursos de Direito da  
Universidade do Vale do Itajaí e da Fundação Universidade Regional de Blumenau.  
luanarheinen@gmail.com

**MARJA MANGILI LAURINDO**

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.  
marjamangili@gmail.com

Recebido: 14.12.2016

Aprovado: 31.07.2017

**ÁREAS DO DIREITO:** Civil; Filosofia

**RESUMO:** Este trabalho tem por propósito analisar, sob um ponto de vista crítico, as teorias possessórias de Friedrich Karl von Savigny e Rudolf von Jhering. Demonstrar-se-á, assim, que, por detrás dos argumentos técnicos de cada um dos romanistas, repousavam concepções políticas e filosóficas distintas – de um lado, aristocrático, *conservador*, dialeticamente clássico e romântico, Savigny; de outro, burguês, *liberal*, Jhering.

**PALAVRAS-CHAVE:** Savigny – Jhering – Posse – Propriedade – Teoria Objetiva da Posse.

**ABSTRACT:** This work aims to analyse, under a critical view, the possession theories of Friedrich Karl von Savigny and Rudolf von Jhering. Thus, it will be demonstrated that, behind the technical arguments of both romanists, there were different political and philosophical conceptions – by one side, aristocratic, classic and romantic at the same time, Savigny; by other side, bourgeois, Jhering. More than that, the method that the romanists used to reach their intentions will be analysed.

**KEYWORDS:** Savigny – Jhering – Possession – Property – Objective *Theory of Possession*.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O Pensamento Possessório de Savigny. 1.1 Ager Publicus e Niebur: Origem da proteção possessória. 1.2 Organização estrutural da posse em Savigny. 1.2.1 Síntese fato-direito: a natureza da posse. 1.2.2 A detenção: mero poder físico sobre a coisa. 1.2.3 O componente volitivo: o *animus possidendi*. 1.2.4 O elemento material: o *corpus*. 2. O Pensamento Possessório de Jhering. 2.1 Origem da Proteção Possessória. 2.2 Organização estrutural da posse em Jhering. 2.2.1 A posse é um Direito. 2.2.2 A relação entre a posse e propriedade. 2.2.3 A proteção possessória: escudo para a propriedade. 2.2.4 A ideia de utilização econômica da coisa: o *corpus*. 2.2.5 A vontade legal na teoria da posse de Jhering: o *animus possidendi*. 3. O Direito também é Lugar de Política: a Peleja de Savigny e Jhering. 3.1 Savigny e a Escola Histórica. 3.2 Savigny e o retorno ao passado para represar o futuro. 3.3 Savigny e a autonomia da posse. 3.4 Jhering, a Jurisprudência dos Interesses e o Fim no Direito. 3.5 Jhering em direção ao futuro: o *corpus* descorporificado. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Que há, em termos jurídicos, políticos e filosóficos, por trás da teoria possessória de Rudolf von Jhering? Estaria ele – que é tido por romanista, por historiador do direito – a levar a cabo algum *projeto* de cunho político-jurídico? Quais as razões que o levaram a se bater contra a teoria possessória subjetiva de Friedrich Karl von Savigny? Logrou ele êxito em sua empresa? As linhas seguintes têm por propósito responder a tais questionamentos.

Para tanto, necessário far-se-á alumiar o entendimento tanto de Savigny – vez que é dele a teoria possessória contra a qual se batem os acólitos da teoria objetiva – quanto de Jhering a respeito dos elementos que, conjugados, constituem a posse: *corpus* e *animus*. Feito isso, tratar-se-á de analisar as implicações de cunho jurídico, político e filosófico de seus escritos a respeito da posse.

Assim, verificar-se-á que Jhering trata de propalar que a posse é mera exterioridade da propriedade – o que faz partindo das premissas de que o *corpus* não há de ser antolhado sob o prisma material e de que o *animus* que integra a posse não é senão legal. Inferir-se-á, daí, que o projeto de Jhering – de transmutar, *alquimicamente*, a posse em propriedade – passa, invariavelmente, por um processo de *abstração* dos elementos constitutivos do instituto da posse.

Deveras, para Savigny, o *corpus* nada mais é que a possibilidade real e imediata de agir sobre a coisa e dela afastar a intervenção de terceiros. Quanto ao *animus*, é ele, para o integrante da Escola Histórica, a vontade do possuidor de ter a coisa como sua. Tudo muito *concreto* para que se pudesse estabelecer paralelo com o instituto da propriedade. Nada restava a Jhering: teria ele de tornar mais *abstratos* tais elementos.

---

LAURINDO, Marcel Mangili; HEINEN, Luana Renostro; LAURINDO, Marja Mangili.  
A transmutação da posse em propriedade na teoria possessória de Jhering.  
*Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 135-185. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.